



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº
006/2021/PROJUR/DETRAN-
RO, QUE CELEBRAM
O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO, DE UM
LADO, E, DE OUTRO, A
EMPRESA IMUNIZADORA
PROTEGE COMERCIO E
SERVICOS EIRELI**

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo DIRETOR GERAL, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.609.533/0001-91, com sede à Rua Júlio de Castilho, nº 1210, Bairro Olaria, Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo, Sr. **Cezar Augusto Santos da Gama**, brasileiro, portador do RG n.º 194341 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 221.275.262-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob ID 0027399770.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Contrato nº **006/2021/PROJUR/DETRAN-RO**, conforme a justificativa de aditamento contida no ID 0027808444, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 569/PGE-2021 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.387293/2020-61, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Contrato nº **006/2021/PROJUR/DETRAN-RO** por mais 12 (doze) meses, a contar de 18.05.2022, nas mesmas condições preestabelecidas, sem reajuste.

Cláusula Segunda - As despesas iniciais oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 0612210152281228101, Fonte 0240, elemento de despesa 3390316, Nota de Empenho 2022NE000469, de 09/03/2022 (ID 0024484815).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE nº 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 569/PGE-2021 (ID 0027749468).



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Santos da Gama, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 22/04/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a)**, em 26/04/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028138074** e o código CRC **DF975647**.